



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 17/05/2012 às 16:30  
Matr.: 46921/P  
Assinatura: Danif

MPV 568

00340

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/05/2012	Proposição <b>Medida Provisória nº 568 de 2012</b>			
Autor <b>Deputado Mauro Nazif</b>	Nº do prontuário 046			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

**EMENDA ADITIVA**

Acrescentem-se à Medida Provisória nº 568 de 2012, os artigos abaixo identificados:

"Art. Ficam transformados em cargos de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil os cargos de nível superior ocupados e vagos alcançados pelo disposto nos arts. 229 e 230-A da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único. Aplica-se a transformação prevista no caput deste artigo a aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004 ou contempladas pelo disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. Fica criado o cargo de Técnico da Receita Federal do Brasil, para o exercício de atividades de apoio administrativo de nível intermediário no âmbito da Receita Federal do Brasil, observado o disposto no § 3º deste artigo, atribuindo-se-lhe a retribuição prevista para os cargos referidos no § 1º deste artigo.

§ 1º Ficam extintos os cargos ocupados e vagos de nível intermediário alcançados pelo disposto nos arts. 229 e 230-A da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

§ 2º Os ocupantes dos cargos referidos no § 1º deste artigo serão aproveitados em cargos de Técnico da Receita Federal do Brasil.

§ 3º O número de cargos de Técnico da Receita Federal corresponderá ao quantitativo necessário à aplicação do disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Estendem-se os efeitos do aproveitamento previsto no § 2º deste artigo a aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004 ou contempladas pelo disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

DO FEDERAL  
B37  
5681  
SSACM

dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. Fica criado o cargo de Auxiliar da Receita Federal do Brasil, para o exercício de atividades de apoio administrativo de nível básico no âmbito da Receita Federal do Brasil, observado o disposto no § 3º deste artigo, atribuindo-se-lhe a retribuição prevista para os cargos referidos no § 1º deste artigo.

§ 1º Ficam extintos os cargos ocupados e vagos de nível básico alcançados pelo disposto nos arts. 229 e 230-A da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

§ 2º Os ocupantes dos cargos referidos no § 1º deste artigo serão aproveitados em cargos de Auxiliar da Receita Federal do Brasil.

§ 3º O número de cargos de Auxiliar da Receita Federal corresponderá ao quantitativo necessário à aplicação do disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Estendem-se os efeitos do aproveitamento previsto no § 2º deste artigo a aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004 ou contempladas pelo disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005."

## JUSTIFICAÇÃO

Na Receita Federal do Brasil criou-se, com a instituição do chamado "PECFAZ", um sistema administrativo em que se aplicam pesos distintos para idêntica medida. Servidores integrantes do apoio administrativo do órgão que ocupam o cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil são tratados de forma extremamente privilegiada em relação a colegas que desempenham idênticas funções.

Por outro lado, boa parte dos servidores de nível intermediário e auxiliar integrados ao referido plano especial de cargos encontra-se em uma situação de extremado desconforto, ao se verem, na prática, vítimas de um processo gradativo de extinção. É que o intuito do órgão fazendário traduz-se pela determinação de manter em seus quadros de pessoal tão somente os ocupantes dos cargos de Assistente Técnico-Administrativo, previstos no inciso II do art. 229 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

A emenda que ora se defende equaciona as tensões decorrentes dos cenários anteriormente descritos. Atribui-se tratamento idêntico a situações assemelhadas, de um lado, e promove-se a unificação, em uma mesma nomenclatura, de cargos que, apesar de exercerem as mesmas funções, são vistos



de modo diferenciado pela Administração Pública, que contempla com perspectivas futuras alguns servidores e planeja descartar de seus quadros outros funcionários submetidos a condições de trabalho absolutamente semelhantes.

Assim, em nome do imperativo geral de tratamento isonômico imposto pelo ordenamento constitucional vigente, princípio que prevalece sobre restrições orçamentárias ao acolhimento da sugestão aqui inserida, pede-se o indispensável endosso dos nobres Pares à presente iniciativa.

Sala da sessão, em 15 de maio de 2012.

Deputado Mauro Nazif

PSB/RO

